



**PARECER N° \_\_\_\_\_/2026**  
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2026**

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DE VEREADOR PARA A LEGISLATURA 2029-2032. RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

## **I. RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Resolução que visa fixar o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida entre 2029 e 2032, no valor de R\$ 8.047,64 (Oito mil e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). A propositura, acompanhada de sua respectiva justificativa, busca promover a recomposição do poder aquisitivo dos subsídios, os quais, segundo a exposição de motivos, encontram-se defasados desde o ano de 2019, sem qualquer tipo de atualização monetária.

## **II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

A análise da matéria sob a ótica constitucional e legal revela a pertinência da medida. A justificativa do projeto aponta para uma perda inflacionária acumulada superior a 55% desde 2019, o que configura uma desvalorização real do subsídio. Neste contexto, a proposta de reajuste não se caracteriza como aumento real, mas sim como uma recomposição inflacionária, essencial para a manutenção do princípio da irredutibilidade real da remuneração, conforme preceitua o artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente aos agentes políticos.

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, estabelece a competência das Câmaras Municipais para fixar os subsídios de seus Vereadores, observados os critérios e limites legais. A proposta em questão respeita o princípio da anterioridade, uma vez que a fixação do subsídio para a legislatura subsequente (2029-2032) ocorre antes do início desta, garantindo a transparência e a previsibilidade. O valor proposto, por sua vez, deve ser analisado em conformidade com os limites estabelecidos pela Constituição Federal para os subsídios de Vereadores, em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, o que, a princípio, não parece ser violado pela presente propositura.





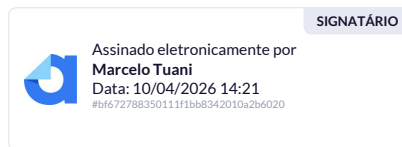
É importante destacar que a medida se alinha aos princípios da moralidade administrativa e da razoabilidade, ao buscar corrigir uma distorção econômica sem configurar privilégio, mas sim a justa valorização da função pública, garantindo que o exercício do mandato não seja prejudicado pela perda do poder de compra.

### III - CONCLUSÃO

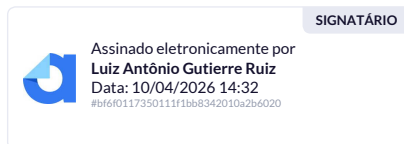
Esta Comissão, por sua vez, diante das fundamentações apresentadas, NADA TEM A OPOR quanto à aprovação por esta Casa Legislativa.

Isto posto, opinamos pela tramitação e votação do Projeto de Resolução nº 01/2026, reservado o direito de manifestação em Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.



Marcelo Tuani  
Presidente e Relator



Luís Antônio Gutierrez Ruiz  
Vice-presidente



Luís Henrique de Oliveira Diniz  
Membro

